

formulada pela empresa EDZA – Planejamento, Consultoria e Informática EIRELI e, no mérito, julgá-la improcedente com a manutenção da integralidade do Pregão nº 004/2018, realizado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 06 de dezembro de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 58.303

(Processo n.º 2010/52223-5)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA. (§ 3º do art. 191 do Ato Regimental)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução TCE/PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, por perda de objeto, com consequente arquivamento dos autos referentes aos registros dos Contratos de Admissão de Pessoal, firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – MARCILENE DO SOCORRO VULCÃO LEÃO, EDIMAR GONÇALVES LEÃO, FRANCISCO BARBOSA VASCONCELOS, MÁRIO RODRIGO DA SILVA PANTOJA, LUIZ AUGUSTO DA SILVA LIMA, RODRIGO ALEXANDRE SILVA BRITO, JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO, FÁBIO MORAES PAZ, EDSON DE JESUS PINHEIRO BRITO, HERMES REINALDO DE OLIVEIRA, INALDO JOAQUIM COSTA DE SOUZA, EZEQUIEL LIMA PEREIRA, REGISLEI PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHARLE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, ELYZANDRO NOBRE AMARAL, GILVANE DO SOCORRO GALENO DE OLIVEIRA, DIVANILDO SANTOS DE AGUIAR, JOSÉ ANDRÉ LOPES LIMA, JOSÉ EMANUEL FREIRE COUTINHO, WESLEY ALBERTO SOUZA GONÇALVES, MÁRIO AUGUSTO FIEL DE FARIAS, SHIRLEY MURVEL FERREIRA ALBUQUERQUE, DIGELMA RODRIGUES FERREIRA, NAIR PEREIRA ESPÍNDOLA, EMERSON DE LIMA MONTEIRO e MISAEL FAVACHO DE FREITAS.

ACÓRDÃO N.º 58.304

(Processos nºs. 2011/51350-2, 2011/53013-7, 2013/52947-8 e 2016/51510-8)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO DO PARÁ e outros.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo nº 2011/51350-2 e 2011/53013-7: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ – ALINE FERREIRA ASSUNÇÃO, ALEX AMANAJÁS DAMASCENO, ALESSANDRA NASCIMENTO DA SILVA, ÂNGELO MARIA MONTEIRO, ANSELMO JOSÉ MIRANDA LIMA, ARMÊNIO ROGÉRIO DO ESPÍRITO SANTO, BÁRBARA ARAÚJO SORDI, BRITT DE NAZARÉ DE CASTRO MOTA, CÁSSIO FELIPE DA SILVA LOPES, CLAUICY MILLENY CAPISTRANO DOS SANTOS, CLEONEIDE BITENCOURT PINHEIRO, CLEBERSON OLIVEIRA DA COSTA, CONSTÂNCIA SANTA ROSA DE ALBUQUERQUE, DAVID LOBO DE SOUZA, EDIVANILDO GONÇALVES CAMARÃO, EDSON DE SOUZA GONZAGA, ERIVALDO VIANA DOS SANTOS, FLÁVIO ESTUMANO COSTA, FABRÍCIO DE OLIVEIRA MARQUES, JANE MARTINS ARAÚJO, JOSÉ ARNALDO TEIXEIRA, JOSÉ DA SILVA MACHADO FILHO, JORGE MAX PORFÍRIO, JOSUÉ ANSELMO RENTE, KAREN JULIANA JUCA FERREIRA, LORENA ARERO ALBUQUERQUE, LUIZ OTÁVIO FERREIRA FRAZÃO JÚNIOR, MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, MÁRCIA MARGARETH DE SOUZA CORREA, MARIANA SANTOS SILVA, MARCILENE CARDOSO DOS SANTOS, MARIA SIMONE CORREA ANDRADE, MARCO ANTÔNIO PEREIRA VALENTE, MARCUS GOMES VALE, NÁDIA MARIA MARQUES LAMEIRA, PLÁCDO JOSÉ SANTOS CHAGAS, RAFAEL MAIA DE ARAÚJO, REGINA CÉLIA SANTOS ATAÍDE, RENATA DO SOCORRO DE MORAIS SANTIAGO, REGIANY PIRES BARATA, RITA DE CÁSSIA MELO SANT’ANA, SÉRGIA RACHEL BARREIRA TRAVASSOS, SUZANE DE SOUZA GAIA, VERA LÚCIA SANTOS DA COSTA, WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA PIMENTEL, ALESSANDRO VANNUCI ROSA ASSUNÇÃO, ARLINDO GLEYDSON DE SOUZA LIMA, MÁRCIA IVONE VIEIRA, MARIA LUZIA DE ALMEIDA COELHO, DAVID WILLÍAM COSTA, WANDER CLÉSIO MIRANDA BASTOS, EDVANILDO MIRANDA MACHADO, JAIR MOREIRA DOS SANTOS, IGOR SILVA LIMA, JOHNY CALDAS DOS SANTOS, KÁTHIA MARIA WALÉRIA FERREIRA ROSA, LOZIANI MARIA PÁLHETA PIQUET, MAGNÓLIA JORGE XAVIER, SEBASTIÃO COSTA

DE OLIVEIRA, MARCELO DOS SANTOS VALENTE, RIGELDER LOPES DE SOUSA, WALBER ALYSSON SILVA DAS NEVESEDSON FEIO GOMES, LÚCIO JORGE CHAGAS DO CARMO, EDUARDA ROMÉLIA TRINDADE DE SOUZA e MARCELO DE JESUS FARIAS DUARTE; Processo nº 2013/52947-8: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA – ARTUR HOLANDA ALVES, JEFFERSON JHONATAN OLIVEIRA PAIVA, ANA FLÁVIA FIGUEIREDO GOMES, LAUDICEIA DA SILVA PEREIRA e THAÍS ARRUDA CARVALHO. Processo nº 2016/51510-8: HOSPITAL OPHIR LOYOLA – OSMAR ALVES TORRES FILHO.

ACÓRDÃO N.º 58.305

(Processo nº 2017/53828-8)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

(§3º do art.191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de nomeações por concurso público celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – MAX JORGE MACHADO SANTOS, JOÃO CARLOS PINA SARAIVA FILHO, VALÉRIA MATOS BEZERRA, JOÃO PAULO WATRIN MARTIN CELSO, SIDNEIA SANTOS DE SOUSA, JOSIELMA FREITAS MIRANDA, ÍTALO OLIVEIRA COSTA, MARÍLIA MOTA DE OLIVEIRA, MARCUS VINÍCIUS DE MESQUITA PEIXOTO, LORENA MARTINS DA SILVA CRUZ, RAFAEL WILSON DO NASCIMENTO VASCONCELOS, MARIA GILVANHA DOS SANTOS PEREIRA, ANDRÉ LUIZ PESSOA DE MELLO FILHO, JADIEL DE MORAES FAYAL, CÁSSIO EGON RODRIGUES ITAPARICA, MARCOS DAYWISSON DA SILVA PEREIRA, VANESSA SOUZA JAPIASSU, RÔMULO ROMEIRO CARDOSO JÚNIOR, RONIEL DE MELO AZEVEDO, SABRINA DOURADO DA SILVA, ISADORA TATIANE LEITE DA SILVA, DIOGO RAFAEL DINIZ BASTOS LIMA, EDINALDO BOMFIM SALES, MARCOS LEITE CASTRO, BRUNNA FERNANDA LIMA SOARES, SARA CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS, RAFAELA ASSIS LIMA, THIAGO FONSECA GUIMARÃES, FRANCISCO CEZAR OLIVEIRA SIMÕES, ISAIAS DE ALMEIDA PINHEIRO FILHO, FRANKLI PEREIRA XAVIER, PEDRO CÉSAR GONZAGA CERQUEIRA, MARCELO RIBEIRO DE SOUSA, THIAGO HACIB SOUSA NASCIMENTO, LARISSA DO NASCIMENTO PINHO, CAIQUE SILVA FALCÃO COSTA, ALESSANDRO DA SILVA DEZINCOURT, MIGUEL NAZARENO BAIÁ FERREIRA, NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA, ALESSANDRO PIMENTEL QUEIROZ, NOELLE CABRAL SOUZA, TIAGO DO NASCIMENTO ALVES, RAFAEL DA COSTA RODRIGUES, HUGO LEONARDO RODRIGUES PINHEIRO, LUANA PENHA DE ALMEIDA, MICHELLE BRASIL FERREIRA, HUGO RAFAEL ROCHA CARNEIRO, JAYME PIRES DE MEDEIROS NETTO, CARMEM KELLEN CASTRO DA SILVA, CHARLEI GOMES DE SOUZA MIRANDA, CIBELE GUIMARÃES PESSOA, ALLAN ALCÂNTARA DA SILVA, PATRICK DA SILVA PEREIRA, ANDERSON DA COSTA MACIEL, ELIELTON CHAVES FRAZÃO, ELÍZIA HONORINDA ALVINO SILVA, EVERTON OLIVEIRA ANGELO DA COSTA, FABRÍCIO ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO, PEDRO HENRIQUE NUNES DOS SANTOS, GILVANY REGES FERREIRA, GLEYSON MIRANDA COSTA e KARINE RAQUEL DE LIMA BARBOSA.

ACÓRDÃO N.º 58.306

(Processo nº. 2013/50663-2)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

(Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP nº. 1380, de 22/03/2012, retif cada pela Portaria RET AP nº. 1948, de 25/06/2018, em favor de FRANCISCO GERALDO SOBRINHO, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

ACÓRDÃO N.º 58.307

(Processos nºs. 2017/52586-5 e 2017/52618-7)

Assunto:Aposentadorias

Requerentes: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2017/52586-5 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3655, de 19/09/2012, em favor de MANOEL RAIMUNDO DE MIRANDA QUARESMA, na função de Agente de Saúde, lotado na na Secretaria de Estado de Saúde Pública; Processo nº 2017/52618-7 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1533, de 04/07/2013, em favor de MARIA DAS DORES SILVA SANTANA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 58.308

(Processos n.ºs 2017/51069-7, 2017/51279-4 e 2017/52576-3)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadoria abaixo discriminados:

Processo nº 2017/51069-7 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0261, de 03/03/2015, em favor de MARIA GÔES DE ANDRADE, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº 2017/51279-4 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2249, de 28/08/2014, em favor de MANOEL RAIMUNDO NEVES NETO, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº 2017/52576-3 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1916, de 21/07/2014, em favor de MARIA SANTANA XAVIER ALENCAR, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 58.309

(Processos nºs. 2017/51256-8 e 2017/51272-8)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2017/51256-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0452, de 02/03/2015, em favor de ANA CÉLIA CARVALHO SAMPAIO, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social; Processo nº. 2017/51272-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 3517, de 06/09/2012, em favor de JOÃO ASSIS SANTOS PORTO, no cargo de Auxiliar de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 58.310

Processos nºs. 2017/51269-2 e 2017/51355-0)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2017/51269-2 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1855, de 02/10/2015, em favor de JOSÉ CARDOSO DA SILVA, no cargo de Agente de Fiscalização de Tráfego, lotado na Secretaria de Estado de Transporte.

Processo nº 2017/51355-0 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0547, de 06/03/2015, em favor de BENEDITO NATALINO FERREIRA RODRIGUES, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 58.311

(Processos nºs. 2017/51429-0 2017/52560-6 e 2017/52561-7)

Assunto: Aposentadorias

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ